

**A CONDIÇÃO FEMININA E O INCONSCIENTE COLETIVO: NOTAS SOBRE O IMAGINÁRIO
JURÍDICO PATRIARCAL**

**THE FEMALE CONDITION AND THE COLLECTIVE UNCONSCIOUS: NOTES ON THE
PATRIARCHAL LEGAL IMAGINARY**

Raquel Xavier Vieira Braga¹

RESUMO: O patriarcado, apoiado pelo Direito, marca a distinção entre os sexos, colocando o ser feminino em uma condição de subordinação em relação ao homem. A profundidade da sistemática androcêntrica dificulta a possibilidade de a mulher ressignificar sua condição de subordinação.

O objetivo deste artigo é investigar o condicionamento feminino estabelecido pelo imaginário patriarcal ocidental, com alcance no inconsciente coletivo, e seus impactos no Direito.

O artigo é dividido em duas partes. Na primeira, medita-se sobre a subordinação da condição feminina no inconsciente coletivo a partir da obra Totem e Tabu, de Sigmund Freud, da aproximação do ser feminino com o inconsciente nas análises iconográficas de Nise da Silveira e nas representações das mulheres na arte de Pablo Picasso. Na segunda parte, examina-se a materialização do imaginário patriarcal no Direito, com a problemática situação feminina dentro e fora dos portões da Justiça. Por fim, confirma-se a hipótese de que o ser feminino conquista espaços sem escapar do contexto patriarcal, concluindo-se que a opressão misógina é estrutural.

Para tanto, foram utilizados dados quantitativos e qualitativos como imagens iconográficas, jurisprudência, legislação, doutrina clássica e análise de dados.

PALAVRAS-CHAVE: Condição feminina; Inconsciente coletivo; Imaginário patriarcal; Direito.

ABSTRACT: Patriarchy, supported by the Law, marks the distinction between the sexes, placing the female being in a condition of subordination in relation to man. The depth of the androcentric system makes it difficult for women to redefine their image. The aim of this article is to investigate the female conditioning established by the Western patriarchal imagination, which extends to the collective unconscious, and its impacts on the Law. The article is divided into two parts. In the first, it reflects on the subordination of the female condition in the collective unconscious based on the work Totem and Taboo by Sigmund Freud, the connection of the female being with the unconscious in the iconographic analyses of Nise da Silveira, and the representations of women in the art of Pablo Picasso. In the

¹ Pós-doutoranda em Direito no Centro Universitário de Brasília. Doutora em Ciências Sociais Aplicadas pelo Centro Universitário de Brasília. Mestra em Direito Tributário pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Possui graduação em Direito pela Universidade Católica de Pelotas. Membro da Associação Brasileira de Direitos Autorais. Membro da Associação Nacional dos Escritores. Sócia titular do Sindicato dos Escritores do Distrito Federal. Advogada em Brasília, Distrito Federal, Brasil. CV <http://lattes.cnpq.br/8889557276548163>. E-mail: raquelxb07@gmail.com

second part, the materialization of the patriarchal imagination in Law is examined, along with the problematic situation of women both inside and outside the gates of Justice. Finally, the hypothesis that the female being gains spaces without escaping the patriarchal context is confirmed, concluding that misogynistic oppression is structural. To this end, quantitative and qualitative data such as iconographic images, jurisprudence, legislation, classical doctrine, and data analysis were used.

KEYWORDS: Female condition; Collective unconscious; Patriarchal imaginary; Law.

1. INTRODUÇÃO

O mundo social pode ser dito e construído de distintos modos, segundo diferentes princípios de visão e de divisão (Bourdieu, 1989, p. 137). Ao se transformarem em ideias-força, formam a imaginação coletiva (Baczko, 1985, p. 321).

A mulher (e tudo o que ela representa) é construída culturalmente. Seu papel na sociedade está embutido no imaginário social.

Os binômios homem/mulher, natureza/cultura, feminino/masculino são construções culturais que por meio da linguagem nomeiam, identificam e diferenciam pessoas, coisas, objetos (Butler, 2020, p. 30).

A herança patriarcal está presente na língua portuguesa. As palavras colocam as identidades em determinados lugares. Pela terminologia a língua naturaliza as atribuições de gênero implicadas nas pessoas e determina quem representa a condição humana.

O dualismo sexual que identifica e diferencia as pessoas, conferindo-lhes atributos, tornou-se paradigmático. O homem-macho, racional e forte e a mulher-fêmea, frágil e dependente estruturam o patriarcado.

O modelo patriarcal constituído perdurará no Ocidente até a revolução francesa, cujos alicerces democráticos desestabilizarão o androcentrismo. Então, o raciocínio de oposição binária, cultural e metonímico começa a ser transformado.

O patriarcado começou a ruir. No entanto, suas marcas no imaginário social e jurídico seguem presentes. A queda é incipiente. Exemplifica-se com a baixa representatividade feminina.

O Supremo Tribunal Federal, atualmente, possui apenas uma Ministra. As diferenças salariais pelo gênero e raça seguem presentes. As bancas de advocacia e a OAB são lideradas por homens. O Conselho Nacional de Justiça percebe a necessidade de implementar políticas de paridade de gênero no Poder Judiciário. Violência doméstica e feminicídio são foco de preocupação na nossa sociedade. O tema está na agenda das políticas públicas.

Não se pode afirmar que o sistema patriarcal foi à ruína. Ainda não foi efetivamente superado por outro. O tema é demasiado profundo. Exige navegação em outros mares e demanda o espírito desbravador por parte de quem se propõe pesquisá-lo.

A interlocução entre Direito e Psicanálise abre as portas para reflexões sobre significantes pulsantes que transbordam em nosso sistema imagético. Pela psicanálise é possível mergulhar nas raízes do sistema patriarcal cujas folhagens se fazem presentes nos ambientes jurídico e institucional.

O presente artigo, elaborado pela tecelagem do método dialético, examina a permanência do modelo androcêntrico em nosso imaginário coletivo o qual, por sua vez, reverbera no Direito. A rota da transdisciplinaridade abre espaço para uma maneira não ortodoxa de se pensar no conteúdo da misoginia estrutural, no qual a psicanálise joga luz e o Direito, por ela abastecido, adquire maior consciência sobre a problemática condição feminina no contexto social e jurídico, o que abre a possibilidade de impulsionar mudanças substanciais efetivas.

2. A CONDIÇÃO FEMININA ESTABELECIDADA PELO IMAGINÁRIO PATRIARCAL OCIDENTAL

2.1 – A GENEALOGIA DA SUBORDINAÇÃO FEMININA NO INCONSCIENTE COLETIVO A PARTIR DE TOTEM E TABU, DE SIGMUND FREUD

Sigmund Freud (1856-1939) informava que o aparato sexual do corpo da mulher era atrofiado em comparação ao do homem. Segundo o pai da psicanálise, há uma proporcionalidade entre os corpos com variações flutuantes.

A masculinidade, ativa, e a feminilidade, passiva, escapam do alcance da anatomia. O óvulo é imóvel e espera a célula sexual masculina que se movimenta em sua direção. As características psíquicas femininas possivelmente dão preferência pela passividade, seguindo o modelo da sua célula sexual, sujeitas às variações dos costumes sociais.

Para Freud, as meninas vivenciam o complexo de castração em razão da ausência do órgão exposto, visível, reconhecível, imperioso. Em razão da ausência, tornam-se vítimas do que ele denomina “inveja do pênis”, sentimento que não necessariamente implica submetimento introjetado com facilidade. A energia psíquica que envolve tal “inveja” pode levá-la a desenvolver sua capacidade intelectual, mecanismo de sublimação.

Constata que a educação cultural reprime a sexualidade da mulher. Estabelecem-se prêmios pela preservação da inocência feminina, retardando o processo da maturidade. A consequência disso é que as mulheres chegam aos seus casamentos abastêmias e perdidas. Há um atraso artificial que inflige a mulher de prejuízos psíquicos, refletindo-se em comportamentos sintomáticos.

A mulher, em relação a sua sexualidade, mostra-se permanentemente danificada. Em seu estudo sobre a moral sexual, datado de 1908 e aprofundado na publicação de 1930, atribui o rigor das exigências culturais impostas pelos pais às suas filhas ao efeito anestésico das mulheres nas relações sexuais com seus maridos. Uma capacidade de amar diminuída que desperta tardiamente na relação conjugal.

A frigidez feminina está a serviço da moral cultural sexual. Esforça-se para desempenhar um papel de esposa amorosa, carinhosa, muito embora isso possa estar distante de seu real desejo (o qual ela própria, provavelmente, desconhece). Espaço interno sufocado pela repressão familiar. Pais criam seus filhos desejando-lhes o melhor e com isso encampam discursos contraditórios com a realidade emocional de cada um. Na criação dos filhos, pautam-se mais por ilusões e ideais do que na realidade existencial. Consolam-se em usar as vestes (ainda que desconfortáveis) da moral pelo desejo de que seus filhos se adaptem da melhor forma possível ao viver em sociedade. O mal-estar da civilização é fruto do impedimento cultural da satisfação pulsional. Freud não separa cultura de civilização.

Em *Totem e Tabu*, investiga as origens do sistema emocional e social das associações humanas. Para emanciparem-se, os irmãos se unem para matar o animal totêmico, o pai, apropriando-se cada um de sua força. Do sacrifício sagrado sucede uma obediência *a posteriori*, com as proibições de assassinato e incesto no clã. A culpa é respondida com a obediência. O pai morto torna-se mais forte do que vivo.

O direito materno é substituído pela ordenação patriarcal da sociedade. O complexo de Édipo está no germen da civilização.

A vida, individual e coletiva, é dinâmica, sujeita a contingências, aleatoriedades e o fluxo contínuo da existência. Pontua:

Devido a mudanças culturais decisivas, o original igualmente democrático de todos os membros individuais do clã já não podia ser mantido; assim manifestou-se uma inclinação – apoiada na veneração de indivíduos que se haviam destacado ante os demais – a reviver o antigo ideal do pai, criando divindades. (Freud, 2013, p. 155)

O Deus eleva-se acima dos homens. O sacerdote é seu intermediário. “[...] reis divinos surgem na ordenação social, transpondo o sistema patriarcal para o Estado” (Freud, 2013, p. 157).

O elo pela culpa em razão do assassinato do pai foi acalmado com a morte de Cristo, que absorveu os pecados humanos. Sacrificando a própria vida, transcende aos céus trazendo a reconciliação com Deus-Pai. Torna-se, ao lado do pai ou em seu lugar, o próprio Deus.

A fraternidade unida pelo crime mitigado pelo sacrifício consolida o androcentrismo.

Refletindo a partir da leitura das obras do pai da psicanálise, o outro, cujas forças estão no subentendido, nas entrelinhas, no não dito que se faz presente na latência do pronunciado, é o inconsciente. Os temores, o medo e culpa são banidos para o inconsciente sem deixar de existir. Aplaca-se o sofrimento humano com as cerimônias totêmicas. Controla-se os impulsos com os tabus. O inconsciente é o Outro, assim como a mulher com os mistérios do feminino.

As ideias de Freud são atemporais, mas sua teoria em relação à condição feminina reitera um certo ar do tempo. As mulheres por ele analisadas apresentavam os sintomas de uma época regida, cultural e juridicamente, pelo sistema patriarcal, ao qual ele próprio estava inserido.

Em relação à proibição do incesto, cuja ojeriza ocorre pelo sentimento edipiano da culpa, segundo Freud, não necessariamente coloca a mulher em uma posição de objeto de troca tida como inferior em relação ao homem. A escolha está a serviço do sistema de parentesco de cada cultura, a qual todos os gêneros se submetem (Ceppas, 2020, p. 175). De acordo com os dogmas patriarcais, a decisão comumente partia dos chefes das famílias, tanto do noivo quanto da noiva.

A vedação ao incesto está mais vinculada com as soluções encontradas para estabelecer alianças estabelecedoras de relações entre pessoas como necessidade cultural de organização para perpetuação da espécie e convivência com base nas regras matrimoniais, ainda que, na maioria dos casos, as normas familiares tenham se consolidado em prejuízo das mulheres, que acabaram tendo seus direitos suprimidos pelo patriarcado.

As portas da psicanálise abrem a possibilidade de repensar a adaptação no interior da família, nas relações intersubjetivas e institucionais, a partir do reconhecimento dos traços patriarcais na formação das pessoas com base na autoridade do “pai”.

O entrelaçamento entre a psicanálise e o Direito fortifica o ímpeto de releitura do cânone patriarcal para dissolver a sua influência na construção das subjetividades dos indivíduos e seus reflexos no aparato estatal, levando informações e conhecimento para a criação legislativa e prática judiciária.

A incursão sobre o inconsciente e o patriarcado nos leva à percepção de Nise da Silveira e ao exame das obras de Pablo Picasso, dada a pertinência com o conteúdo aqui investigado, como veremos a seguir.

2.2 A RELAÇÃO ENTRE O INCONSCIENTE, FEMININO, E O CONSCIENTE, MASCULINO, A PARTIR DA ANÁLISE DE NISE DA SILVEIRA E DAS OBRAS DE PABLO PICASSO

A relação entre o inconsciente, feminino, e o consciente, masculino, é analisada por Nise da Silveira (1905-1999) a partir da pintura de Carlos Pertuis, paciente esquizofrênico, cuja obra encontra-se no Museu de Imagens do Inconsciente, no Rio de Janeiro:



Segundo Nise da Silveira, a imagem retrata a “etapa na qual o feminino prepondera sobre o masculino, o inconsciente sobre o consciente” (Silveira, 1992, p. 103). Explica:

O vaso está estreitamente ligado ao feminino. Foi a mulher do período neolítico que deu forma em barro aos primeiros vasos [...]. Nesta pintura de Carlos, o vaso contém um ovo, desempenhando assim sua principal função: receptáculo de vida em desenvolvimento.

A fórmula simbólica universal para o período arcaico da humanidade poderá ser sintetizada pela igualdade mulher, vaso, mundo.

Os vasos sagrados associam-se com a Grande Mãe que exprime vida e, quando estamos prontos, nos expulsa para o mundo exterior.

Vamos analisar, neste contexto, as mulheres de Picasso, pois pertinentes à dimensão psíquica da apreensão humana sobre o ser feminino, por tantas vezes distorcido pela percepção social.



A imagem feminina aparentemente disforme apresenta gesto relaxado e sugestivo. A dupla deformação sinaliza o trágico e cômico paradoxo ictérico: por um lado, desejo, foco e admiração do artista pela sua modelo. Por outro, o uso do corpo da mulher para construir um artefato. A mulher, mãe-esposa, alimentante, é transportada dos recônditos inconscientes para a tela.



A vagina é a porta de entrada para o mundo externo. O peito acalma, assim como os rituais totêmicos. A fertilidade a põe deitada. A dupla face do rosto enigmático a coloca no mundo dos sonhos e seus escapes para a consciência, habitat do masculino. Seus braços e pernas assemelham-se aos lençóis, que envolvem o corpo inconsciente, adormecido e o descobrem ao acordar, que é o despertar para o mundo consciente. Ao encobrir e descobrir, fazem as vezes do ritual de transição entre o mundo interno e exterior.

“Não há como separar o psíquico do social” (Martins, 2020, p. 84). Nem a psicanálise da cultura. As origens da civilização (e seus sintomas) foram difundidas por intelectos masculinos, como Freud e Rousseau. Suas leituras não são dissociadas dos cânones patriarcais. A descoberta de si e do outro andam juntas. Relegar o inconsciente ao desconhecimento, deixando-o na sombra é paradoxal, pois ele integra a condição humana e, portanto, o viver em sociedade.

Neste sentido, pode-se dizer que as leis patriarcais aplicadas pela psicanálise, ao vetarem a leitura histórica sob o viés feminino, apresentam o próprio sintoma de castração do menino que ama e ao mesmo tempo compete com o pai.

Ao colocar a mãe como objeto de desejo e fonte de competição, apostando na sublimação feminina, deixa-se de lado um arsenal riquíssimo de conteúdo latente não explorado. O inconsciente, assim como o ser feminino, é descortinado na medida em que trazido para a consciência. Descobri-lo foi grande mérito da psicanálise. Seu legado nos traz a possibilidade de analisar as porosidades nele encontradas, abrindo os canais para sua reparação pela leitura daquilo que o sistema patriarcal não explorou.

A capacidade de adaptação do ser humano ao meio é louvável. Aprende a amputar-se. Absorve as restrições culturais, com a divisão psíquica e social entre os gêneros, tendo-as como naturais. Cai-se no abismo do cânone cultural. A menina inveja o falo silenciosamente. O menino inveja a gestação em patamares inconscientes.

O histórico legislativo da tutela civil e penal em relação à condição feminina mostra a rigidez e o controle sobre os corpos femininos, mas também revela o quanto as mulheres batalharam para conquistarem seus direitos. Embora esteja acontecendo o processo evolutivo em relação aos problemas de gênero, e a emancipação da mulher tenha refletido na ampliação dos seus direitos, as mudanças são recentes. Permanece uma distância entre os direitos abstratos e as possibilidades concretas.

Nossa era vivencia um catálogo de soluções para os conflitos humanos diminutos. A redução de significados operada pelo Direito deixa de fora significantes cada vez mais pulsantes. A transdisciplinaridade é uma maneira não ortodoxa de se pensar o Direito que aposta no desenvolvimento de uma sensibilidade jurídica tão necessária em um mundo cada vez mais conturbado. As assimetrias de gênero percorrem as estruturas jurídicas e sociais. A humanidade percebe a necessidade de combater as desigualdades de gênero que, segundo o Fórum Mundial Econômico em 2024, será alcançada em 134 anos para a caucasiana e o tempo praticamente dobra para outras raças e etnias.

Vamos analisar, a seguir, como o imaginário patriarcal está inserido no Direito.

3 – A PROBLEMÁTICA CONDIÇÃO FEMININA DENTRO E FORA DOS PORTÕES DA JUSTIÇA

3.1 – O IMAGINÁRIO PATRIARCAL NO DIREITO

O imaginário social é composto por preconceitos, estereótipos, mensagens religiosas e estatais, fofocas, memórias, arquétipos, ideologias, crenças, ideias, mitos e signos. Assegura a coesão social. Legitima os critérios de identificação e diferenciação atribuídos às pessoas e às coisas. Produz hierarquia. Mergulha no indivíduo e na sociedade.

O caráter brasileiro traz na sua formação um povo acostumado com uma figura masculina no comando e com uma organização coletiva determinada externa e artificialmente, distante de um sentido coletivo orgânico e natural.

A formação do perfil coletivo brasileiro possui essas bases patriarcais as quais são acompanhadas das visões de mundo sobre as diferenças entre homem e mulher, de matriz binária heteronormativa sobre a qual as sociedades foram montadas e refletidas no arquétipo jurídico do nosso país.

Como todas as estruturas de base, cuja tendência de permanência e capacidade de resistência à mudança são inquestionáveis, o protagonismo masculino está presente até os dias de hoje, e é esta mentalidade coletiva impregnada pelas regras do direito patriarcal que profetiza a justiça para manter o status quo do androcentrismo, apesar de sua alegoria ser feminina.

Ainda que exista uma participação crescente da mulher nos ambientes de trabalho, a situação é bastante desfavorável. Jornada dobrada para as que optaram pela maternidade. A dominação masculina nos tribunais e na advocacia é dado de realidade. Nos congressos de psicanálise, medicina, odontologia, direito, entre outras áreas, a mesa principal é preponderantemente masculina. As associações profissionais possuem na sua esmagadora maioria presidentes e conselheiros homens. A representatividade da mulher na política ainda é incipiente. A figura feminina é sobrecarregada nas áreas rurais. Na periferia, muitas mulheres sustentam toda a família e, nos mais diversos ambientes profissionais, as mulheres ganham menos do que os seus colegas homens que exercem as mesmas funções.

Na perspectiva comparada, nos Estados Unidos, por exemplo, a representatividade das mulheres na carreira política é pequena e, na Inglaterra, a Primeira-Ministra Margaret Thatcher sofreu duras críticas não só por sua linha política, mas, também, pela sua aparência e “certa falta de feminilidade”.

A indiferença em relação ao patriarcado e a opressão da mulher não é uma opção quando se analisa a condição feminina no contexto do Direito, que é, por natureza, patriarcal, pois criado, formado, elaborado e sistematizado pelo discurso masculino. Tal discurso, por sua vez, monta a imagem da justiça com uma figura feminina imaginada pelos homens, cuja materialização, através da realização do Direito na prática, negligencia as mulheres, apesar da participação feminina na construção da história, como vimos acima nos casos brasileiros.

A misoginia habita na mente das pessoas de todos os gêneros. Por ser estrutural, emerge na arte, na psicanálise e no Direito. Examinaremos, a seguir, as manifestações do patriarcado no ambiente jurídico contemporâneo.

3.2 – CASOS PRÁTICOS DE MISONIGIA ESTRUTURAL NA JUSTIÇA

Ainda que tenhamos aceleradores históricos, como o Protocolo de Perspectiva de Gênero enquanto orientação e determinação de aplicação pelo Conselho Nacional de Justiça para todo o Poder Judiciário, e tantos outros empenhos institucionais em prol da não discriminação pelo gênero, a realidade do tempo presente ainda encontra exteriorizações do imaginário patriarcal.

Em julho de 2024, o Conselho Nacional de Justiça afastou um desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná por declarações misóginas durante julgamento de um caso de assédio sexual envolvendo uma menor de idade. Na sessão, o magistrado afirmou que as mulheres estão correndo atrás dos homens, desesperadas para ganhar elogio, cantada, piscadela porque não tem homem no mercado (CNJ, 17 jul. 2024).

Em outro caso recente, a corregedoria do Conselho Nacional de Justiça investiga conduta de desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região durante uma sessão de julgamento telepresencial ocorrida em junho de 2024, em que o magistrado negou pelo menos cinco pedidos de preferência de sustentação oral para uma advogada grávida de oito meses, o que resultou em uma espera de mais de sete horas (Conselho Nacional de Justiça, 1 jul. 2024)

Tratando-se da Suprema Corte, o Supremo Tribunal Federal, em 2024, julgou procedentes os pedidos formulados na ADPF 1107, de relatoria da Ministra Cármen Lúcia, proposta pelo Procurador-Geral da República em face de conduta do Estado no combate à violência contra a mulher, em especial a prática de tolerar e validar, em processos apuratórios e de julgamento de crimes contra a dignidade sexual, questionamentos sobre a vida sexual pregressa e o modo de viver da vítima. Obteve êxito no pronunciamento da Suprema Corte a qual, na interpretação dos artigos 59, do Código Penal, e 400-A, do Código de Processo Penal, vedou expressamente a desqualificação da vítima para beneficiar o réu na aplicação da pena. A decisão, dotada de efeito vinculante, aplicou a proibição para crimes atentatórios à dignidade sexual e de violência contra a mulher.

No julgamento, mencionou-se a prática judiciária deletéria ocorrida em casos como no tratamento do advogado do acusado a Mariana Ferrer, durante audiência em 2020, tolerado pelo juiz, Ministério Público e Defensoria Pública; e nas acusações do advogado do réu ao comportamento da vítima assassinada, Ângela Diniz, no famigerado feminicídio na década de 1970.

Também citou os casos da cantora Eliane de Grammont, na década de 1980, vítima de feminicídio por seu marido, cuja defesa foi atrelada a sua suposta infidelidade e falta com suas obrigações maternas, e de Márcia Barbosa de Souza, assassinada pelo então deputado estadual Aécio Pereira Lima, em 1998, no qual a defesa procurou caracterizá-la como prostituta e drogada. O caso rendeu uma condenação ao Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos pela violência processual e aplicação de estereótipos de gênero durante as

investigações. Os atores do processo, incluindo *amicus curiae*, colaboraram com a análise da matéria, trazendo dados e exemplos da misoginia estrutural dentro do Poder Judiciário.

A norma penal remete ao juiz não apenas o dever, mas o poder de calcular as variáveis que dizem respeito às qualidades morais da pessoa e às circunstâncias de fato. Resplandece um trabalho indutivo cujo nascedouro se perfaz na falta da figura legal, ainda que o julgador tenha um castelo de conceitos que precisam ser interpretados. Ao fim e ao cabo, o objetivo se perfectibilizará na palavra final suprema prevalecente acima das discórdias.

Produto da criação humana, o Direito não escapa da subjetividade inerente à própria condição humana, ainda que possua instrumentos objetivos, como os métodos interpretativos. Os avanços e retrocessos dependerão da evolução histórica. Hoje, em 2024, veda-se a revitimização da mulher. Em 2023, foi rechaçada a legítima defesa da honra no julgamento da ADPF 779, de relatoria do Ministro Dias Toffoli. Por muito tempo a conduta do agressor subsumia-se em uma cadeia reativa desencadeada por uma espiral psicótica de impulsos agressivos eclodidos pelo comportamento feminino. Responsabiliza-se a condição feminina por todos os males. Eva e Pandora, tal como postas, permanecem no imaginário. A necessidade de as ressignificar comprova.

O Supremo Tribunal Federal, como qualquer colegiado formador de decisões judiciais, é feito de humanos, assim como todo o judiciário, o corpo legislativo e o Poder Executivo. As instituições existem através dos seus agentes. Contamina-se a objetividade negando-se a desvendar a subjetividade.

O jogo é demasiado complexo para que possamos nos contentar com a narrativa jurídica dominante.

Citamos alguns exemplos que evidenciam o quanto o princípio da dominação masculina faz-se presente nas instituições.

A subordinação feminina é uma condição cultural imposta juridicamente pelo sistema patriarcal. Para dissolver uma crença, é preciso haver outra que a supere e a substitua. Por mais que o sistema sofra nuances e desestabilizações, a igualdade de gênero efetivamente experimentada ainda é uma aspiração. O machismo é estrutural. Está presente no mundo. Sua transformação só é possível através de profunda meditação capaz de mergulhar nas raízes estruturais sistêmicas. É o caminho.

4. CONCLUSÃO

O universo feminino começa a eclodir. Chegou-se no ponto em que não é mais possível admitir que os sintomas sociais em relação à condição feminina são “naturais”.

A narrativa atual é condizente com as aspirações coletivas de que a condição feminina seja levada em consideração, mas é preciso atravessar com o olhar a palavra e não esquecer que a voz do microfone é masculina.

O não dito está cravejado de informações. Há toda uma linguagem por trás do discurso cuja perda da ingenuidade não nos permite negligenciar.

Em se tratando de julgamentos do Supremo Tribunal Federal, só há uma voz feminina. No Parlamento, nos tribunais de nosso vasto país, nas universidades e na academia ainda não se formou um coro feminino equilibrado com o masculino. Longe disso.

Segundo o Fórum Mundial Econômico, citado no corpo do presente artigo, o mundo precisa de 134 anos para eliminar as desigualdades de gênero (*World Economic Forum*, 2024). Os anos duplicam quando se está diante da interseccionalidade. As diferenças no mercado do trabalho permanecem acentuadas, razão pela qual os aceleradores de paridade de gênero para o aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho e erradicação da disparidade social entre os sexos são fundamentais para promoção da igualdade econômica, possibilitando o acesso feminino aos cargos de liderança, por exemplo.

Os preconceitos e estereótipos permeiam a história da civilização e encontram guarida na contemporaneidade. Há muito o que se fazer. A jornada é longa quando estamos diante da misoginia estrutural. Compreender as profundas raízes da subordinação da condição feminina é medida urgente para evolução da cultura jurídica.

Navegar nas profundezas da psicanálise possibilita compreendermos melhor porque o Direito, instrumento de concretização da Justiça, enfrenta dificuldades sistêmicas que obstruem sua capacidade de materializá-la quando está diante dos problemas de gênero.

REFERÊNCIAS:

BADINTER, Elizabeth. *Um é o outro*. São Paulo: Círculo do livro, 1986. 351p.

BARRETO, Tobias. *Introdução ao estudo do direito: política brasileira*. São Paulo: Landy, 2001. 250p.

BACZKO, Bronislaw. Imaginação social. *Enciclopédia Einaudi*. v. 5 Anthropos-homem. Imprensa Nacional: Casa da Moeda. 1985. p. 296-332.

BEAUVOIR, Simone. *O Segundo sexo*. Tradução de Sérgio Millet. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. v. 1 339p., v. 2 557p.

BORDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. 207p.

BORDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução Fernando Tomaz. In: BETHENCOURT, Francisco; CURTO, Diogo. *Memória e Sociedade*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

BRASIL. Corregedoria investiga conduta de desembargador que negou preferência a advogada grávida. *Notícias CNJ*. 1º jul. 2024, Brasília. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/corregedoria-investiga-conduta-de-desembargador-que-negou-preferencia-a-advogada-gravida/>. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. Corregedoria Nacional afasta desembargador do Paraná por manifestações preconceituosas. *Notícias CNJ*. 17 jul. 2024, Brasília. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/corregedoria-nacional-afasta-desembargador-do-parana-por-manifestacoes-preconceituosas/>. Acesso em: 31 jun. 2024.

BRASIL. *Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário*. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacao-feminina.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2024.

_____. Para garantir acesso irrestrito à Justiça, Corregedoria Nacional suspende norma do STJ. *Notícias CNJ*, 14 abr. 2024, Brasília. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/para-garantir-acesso-irrestrito-a-justica-corregedoria-nacional-de-justica-suspende-norma-do-stj/>. Acesso em: 1º ago. 2024.

_____. *Participação feminina na magistratura*. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-participacao-feminina-na-magistratura-v3-20-03-23-ficha-catalografica.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2024.

_____. *Protocolo para julgamento com Perspectiva de Gênero*. Brasília: CNJ, Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2024.

BRASIL. *Resolução n. 203*, 23 jun. 2015. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_203_23062015_12112015184402.pdf. Acesso em: 5 ago. 2024.

_____. *Resolução n. 255*, 04 set. 2018. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_255_04092018_05092018143313.pdf. Acesso em: 5 ago. 2024.

_____. *Resolução n. 296*, 19 set. 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original184704201910245db1f1a800ba3.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2024.

_____. *Resolução n. 492*, 17 mar. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2024.

BRASIL. *Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário*. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2024.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional n.º 128/2022*. Brasília, DF. Senado Federal, 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 1107*. DJE, 27/05/2024, Relatora Ministra Cármen Lúcia. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6817678>. Acesso em: 5 ago. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 779*. DJE, 06 out. 2023, Relator Ministro Dias Toffoli. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6081690>. Acesso em: 06 ago. 2024.

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão de identidade*. Tradução de Renato Aguiar. 20ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. 287p.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Legislação da Mulher*. 5ª ed. Brasília: Edições Câmara, 2013.

CEPPAS, Filipe. Oswald contra o patriarcado: antropofagia, matriarcado e complexo de Édipo. In: MARTINS, Alessandra Affortunati; SILVEIRA, Léa (org.). *Freud e o patriarcado*. São Paulo: Hedra, 2020, p. 165-186.

FREUD, Sigmund. *Cultura, sociedade, religião: o mal-estar na cultura e outros escritos*. Tradução de Maria Rita Moraes. Belo Horizonte: Autêntica, 2023.

_____. *Totem e Tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos*. Tradução de Paulo Souza. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013.

MARTINS, Alessandra Affortunati; SILVEIRA, Léa (org.) *Freud e o Patriarcado*. 1ª ed. São Paulo: Hedra, 2020.

SILVEIRA, Nise da. *O Mundo das Imagens*. São Paulo: Ática, 1992.

WORLD ECONOMIC FORUM. *Global gender gap report. Switzerland*. Jun. 2023. Disponível em: https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2023.pdf. Acesso em: 31 jul. 2024.

_____. *Global gender gap report. Switzerland*. Jun. 2024. Disponível em: https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR23_news_realease_PT.pdf. Acesso em: 1º ago. 2024.

WUNENBURGER, Jean-Jacques. *O imaginário*. São Paulo: Loyola, 2003. 104p.